



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, os vencimentos dos servidores Públicos Municipais efetivos, sendo o percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) à título de reposição inflacionária, e o percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), de aumento real, regido pela Lei Complementar nº 034/2009, de 24 de abril de 2009, Lei Complementar 074/2019, de 01 de março de 2019 e posteriores alterações, conforme tabelas em anexo.

§1º- O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicável aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Próprio dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS/PREVCAARAPÓ, que se enquadrarem na legislação vigente.

§2º - A retroatividade e a reposição das perdas salariais de que trata o *caput* do artigo, estão definidos nacionalmente nos termos das Leis Federais nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, os vencimentos dos servidores Públicos Municipais do magistério, sendo o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) à título de reposição inflacionária, e o percentual de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento), de aumento real, regido pela Lei Complementar nº 067/2017, de 06 de julho de 2017, conforme tabelas em anexo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a reajustar em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, os vencimentos dos servidores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções de confiança, contratados e dos Conselheiros Tutelares, a título de reposição inflacionária.

Parágrafo Único - O índice de que trata o caput do artigo 3º desta Lei, será aplicado aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 4º - Em relação aos novos cargos e funções de confiança criados a partir da vigência da Lei de Reestruturação Administrativa (n.º 074/2019), e, ainda, aqueles já existentes, mas que foram contemplados com aumento com a nova lei, não será cabível qualquer reajuste considerando a inexistência de perda inflacionária que justifique a revisão.

Parágrafo Único - Enquadram-se dentre os cargos e funções de confiança referidos no *caput* do artigo 4º, e que não serão contemplados pelo reajuste tratado nesta Lei: Controlador Geral do Município, Coordenador Geral de Projetos e Convênios, Ouvidor Geral do Município, Corregedor Geral do Município, Coordenador Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção, Diretor de Proteção Social Básica, Diretor de Proteção Especial, Supervisor do CRAS e CREAS, Procurador Geral do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito, Coordenador, Assessor de Secretaria e Diretor Executivo PROCON.

Art. 5º - O índice de recomposição inflacionária de que trata esta Lei, utilizado para fixação do valor de reajuste anual é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao ano base de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caarapó-MS, em 21 de maio de 2019.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ANO 2019

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2009, DE 24 DE ABRIL DE 2009

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.004,09	1.024,18	1.044,66	1.065,55	1.086,86	1.108,60	1.130,77	1.153,39	1.176,46	1.199,99	1.223,99	1.248,46	1.273,43	1.298,90	1.324,88	1.351,38	1.378,41
II	1.031,93	1.052,57	1.073,62	1.095,09	1.116,99	1.139,33	1.162,12	1.185,36	1.209,07	1.233,25	1.257,91	1.283,07	1.308,73	1.334,91	1.361,61	1.388,84	1.416,62
III	1.068,94	1.090,31	1.112,12	1.134,36	1.157,05	1.180,19	1.203,80	1.227,87	1.252,43	1.277,48	1.303,03	1.329,09	1.355,67	1.382,78	1.410,44	1.438,65	1.467,42
IV	1.114,35	1.136,64	1.159,37	1.182,56	1.206,21	1.230,33	1.254,94	1.280,04	1.305,64	1.331,75	1.358,38	1.385,55	1.413,26	1.441,53	1.470,36	1.499,77	1.529,76
V	1.205,00	1.229,10	1.253,68	1.278,75	1.304,33	1.330,42	1.357,02	1.384,17	1.411,85	1.440,09	1.468,89	1.498,26	1.528,23	1.558,79	1.589,97	1.621,77	1.654,21
VI	1.426,43	1.454,96	1.484,06	1.513,74	1.544,01	1.574,89	1.606,39	1.638,52	1.671,29	1.704,71	1.738,81	1.773,58	1.809,06	1.845,24	1.882,14	1.919,78	1.958,18
VII	1.583,10	1.614,76	1.647,05	1.679,99	1.713,59	1.747,87	1.782,82	1.818,48	1.854,85	1.891,95	1.929,78	1.968,38	2.007,75	2.047,90	2.088,86	2.130,64	2.173,25
VIII	1.888,66	1.926,43	1.964,96	2.004,26	2.044,34	2.085,23	2.126,93	2.169,47	2.212,86	2.257,12	2.302,26	2.348,31	2.395,27	2.443,18	2.492,04	2.541,88	2.592,72
IX	2.216,61	2.260,95	2.306,16	2.352,29	2.399,33	2.447,32	2.496,27	2.546,19	2.597,12	2.649,06	2.702,04	2.756,08	2.811,20	2.867,43	2.924,77	2.983,27	3.042,94
X	2.683,92	2.737,60	2.792,35	2.848,19	2.905,16	2.963,26	3.022,53	3.082,98	3.144,64	3.207,53	3.271,68	3.337,11	3.403,86	3.471,93	3.541,37	3.612,20	3.684,44
XI	3.071,28	3.132,71	3.195,36	3.259,27	3.324,45	3.390,94	3.458,76	3.527,94	3.598,49	3.670,46	3.743,87	3.818,75	3.895,13	3.973,03	4.052,49	4.133,54	4.216,21
XII	3.685,55	3.759,27	3.834,45	3.911,14	3.989,36	4.069,15	4.150,53	4.233,54	4.318,22	4.404,58	4.492,67	4.582,52	4.674,17	4.767,66	4.863,01	4.960,27	5.059,48
XIII	4.238,38	4.323,14	4.409,61	4.497,80	4.587,75	4.679,51	4.773,10	4.868,56	4.965,93	5.065,25	5.166,56	5.269,89	5.375,28	5.482,79	5.592,45	5.704,30	5.818,38
XIV	4.791,23	4.887,06	4.984,80	5.084,49	5.186,18	5.289,91	5.395,70	5.503,62	5.613,69	5.725,96	5.840,48	5.957,29	6.076,44	6.197,97	6.321,93	6.448,37	6.577,33
XV	6.958,33	7.097,50	7.239,45	7.384,24	7.531,92	7.682,56	7.836,21	7.992,94	8.152,80	8.315,85	8.482,17	8.651,81	8.824,85	9.001,35	9.181,37	9.365,00	9.552,30
XVI	7.753,57	7.908,64	8.066,82	8.228,15	8.392,72	8.560,57	8.731,78	8.906,42	9.084,55	9.266,24	9.451,56	9.640,59	9.833,40	10.030,07	10.230,67	10.435,29	10.643,99
XVII	8.476,80	8.646,33	8.819,26	8.995,65	9.175,56	9.359,07	9.546,25	9.737,18	9.931,92	10.130,56	10.333,17	10.539,83	10.750,63	10.965,64	11.184,95	11.408,65	11.636,83
XVIII	9.127,58	9.310,13	9.496,33	9.686,26	9.879,99	10.077,58	10.279,14	10.484,72	10.694,41	10.908,30	11.126,47	11.349,00	11.575,98	11.807,50	12.043,65	12.284,52	12.530,21
XVIX	9.809,09	10.005,28	10.205,38	10.409,49	10.617,68	10.830,03	11.046,63	11.267,57	11.492,92	11.722,77	11.957,23	12.196,38	12.440,30	12.689,11	12.942,89	13.201,75	13.465,78
XX	19.618,22	20.010,59	20.410,80	20.819,01	21.235,39	21.660,10	22.093,30	22.535,17	22.985,87	23.445,59	23.914,50	24.392,79	24.880,65	25.378,26	25.885,83	26.403,54	26.931,62



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ANO 2019

**ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.
TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTERIO 20 HORAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
067/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017**

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.400,97	1.471,02	1.544,57	1.621,80	1.702,89	1.788,03	1.877,43	1.971,30
II	1.890,58	1.985,11	2.084,36	2.188,58	2.298,01	2.412,91	2.533,55	2.660,23
III	2.101,55	2.206,63	2.316,96	2.432,81	2.554,45	2.682,17	2.816,28	2.957,09
IV	2.381,78	2.500,87	2.625,91	2.757,21	2.895,07	3.039,82	3.191,81	3.351,40
V	2.802,06	2.942,17	3.089,28	3.243,74	3.405,93	3.576,22	3.755,03	3.942,79

TABELA DE VENCIMENTOS – COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 HORAS

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.726,30	4.962,61	5.210,74	5.471,28	5.744,84	6.032,08	6.333,69	6.650,37
II	5.253,95	5.516,65	5.792,48	6.082,10	6.386,21	6.705,52	7.040,79	7.392,83
III	5.954,53	6.252,26	6.564,87	6.893,11	7.237,77	7.599,66	7.979,64	8.378,62
IV	7.005,40	7.355,67	7.723,45	8.109,63	8.515,11	8.940,86	9.387,91	9.857,30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ANO 2019

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

**TABELA – 2 – FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
074/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

PROVIMENTO EXCLUSIVO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS	
Cargo	Remuneração
Controlador Geral do Município	6.626,00
Assessor de Comunicação Social	6.874,47
Coordenador Geral de Projetos e Convênios	6.626,00
Ouvidor Geral do Município	4.563,00
Corregedor Geral do Município	4.563,00
Coordenador Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção	4.563,00
Diretor de Proteção Social Básica	4.563,00
Diretor de Proteção Especial	4.563,00
Diretor de Departamento	4.734,11
Chefe de Departamento	3.641,62
Secretário da Junta do Serviço Militar	3.641,62
Supervisor do CRAS e CREAS	3.510,00
Chefe de Seção	2.651,85



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ANO 2019

ANEXO IV - LEI MUNICIPAL Nº 1.377/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

**TABELA – 1 – CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS DA LEI
COMPLEMENTAR N. 074/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS	
Cargo	Subsídios
Secretário Municipal	8.250,20
Procurador Geral do Município	7.952,00
Assessor Jurídico – 20 horas	4.508,97
Chefe do Gabinete do Prefeito	7.952,00
Coordenador	4.563,00
Diretor Executivo PROCON	4.563,00
Assessor de Gabinete	3.641,62
Assessor de Secretaria	2.925,00